



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 002/2022

Autor: Ver. Wellington Martins

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.735, de 08 de janeiro de 2019.

A Câmara aprova.

Art. 1º Altera o inciso I do art. 6º e acrescenta o artigo 8º-A e §§ 1º e 2º, na Lei Municipal nº 2.735, de 08 de janeiro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

I - multa equivalente a 4 (quatro) UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal, pela apreensão;

Art. 8º-A. Nos casos em que não for possível a apreensão do animal, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário ou responsável para que faça o recolhimento do mesmo imediatamente, aplicando-lhe multa equivalente a 4 (quatro) UPFM, por animal.

§1º O valor da multa será dobrado a partir da segunda constatação de animal solto do mesmo proprietário, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores.

§2º O fiscal público ficará responsável pela identificação do proprietário do animal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 10 de fevereiro de 2022.

Wellington José Martins
(Wellington Martins)
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

Justificativa

Nobres Vereadores,

Na oportunidade, cumprimento Vossas Excelências e demais membros dessa Casa, submetendo para a apreciação desse Egrégio Poder, o presente Projeto de Lei do Legislativo nº 002, de 10 de fevereiro de 2022, que “Altera e acrescenta artigo na Lei Municipal nº 2.735, de 08 de janeiro de 2019”.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.735/2019, prevê a apreensão de animais de grande porte encontrados soltos nas vias e logradouros públicos desacompanhado de seu proprietário ou responsável, fica sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal;

Considerando que a Prefeitura Municipal tem dificuldade para o cumprimento da sobredita lei devido não possuir local apropriado para a guarda dos possíveis animais de grande porte, tais como, bovinos, bubalinos, muares, equinos, etc;

Considerando que diversos cidadãos têm reclamado do número de animais soltos nas vias públicas urbanas e rurais, principalmente no período noturno, enfatizando que é de forma rotineira o ocorrido;

Considerando que tais animais soltos na via propícia possíveis ocorrências de acidentes, que podem levar a danos materiais de grande monta, bem como a vítimas fatais;

Considerando ainda que os animais soltos de grande porte, especialmente no perímetro dos distritos, vem gerando transtornos aos moradores, tais como, invadindo quintais de casas, destruindo hortas, etc;

Desta forma, o presente projeto visa a aplicação de multas aos proprietários ou responsáveis pelos animais, e que seja feita o imediato recolhimento dos mesmos, viabilizando a atuação do Poder Executivo Municipal na manutenção da ordem pública, sem que seja necessariamente realizada a apreensão de animais.

Por todos os motivos ora expostos, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, após os trâmites regimentais.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 10 de fevereiro de 2022.

Wellington José Martins
(Wellington Martins)
Vereador